

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PARA PREMIAÇÃO DOS AGENTES E ESPAÇOS
CULTURAIS DE TODOS OS SETORES CULTURAIS
(EXCETO AUDIOVISUAL) COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TUBARÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O presente edital destina-se à **premiação de produto pronto, produzidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas**, das outras áreas da cultura (exceto o audiovisual) no âmbito do Município de Tubarão, com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Paulo Gustavo, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal n.º 7.291/2023.

Os recursos recebidos na forma de premiação do produto pronto apresentado pelo candidato, após cumprida todas as fases do presente edital, poderão ser utilizados em parte ou no todo de projetos futuros do candidato sem a obrigatoriedade de contrapartida e/ou prestação de contas.

Dependendo da categoria, o portfólio é considerado o produto cultural, pois contém toda a trajetória cultural do candidato.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção para premiação de **produto cultural pronto**, criado por pessoas físicas ou jurídicas do setor cultural que tenham contribuído com o desenvolvimento artístico-cultural no Município de Tubarão, observadas as especificações constantes neste edital.

1.2 O prêmio **possui natureza jurídica de doação sem encargo**, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 256.940,01 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais e um centavo)**, que corresponde ao valor destinado aos incisos I, II e III do art. 4 do Decreto Federal 11.525/2023.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1.716.0000.1178.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Tubarão, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Tubarão há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade cultural, pode ser::

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Coletivo Informal sem CNPJ representado por pessoa física;

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

3.3 A Pessoa Jurídica participante deve possuir CNAE cultural conforme o anexo VII;

3.4 O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição do PRODUTO CULTURAL.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.6 CONSIDERANDO que o Coletivo Informal não possui personalidade jurídica (não possui CNPJ), a pessoa que for representante do coletivo e colocar seu CPF como procurador dos demais integrantes, não poderá se inscrever com seu CPF nos demais editais da Lei Paulo



Gustavo no âmbito do município de Tubarão, ou seja, apenas poderá se inscrever por meio de pessoa jurídica (CNPJ), se for o caso.

3.7 CONSIDERANDO que pessoa jurídica e pessoa física possuem personalidades jurídicas distintas, o candidato poderá se inscrever em um dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Tubarão, utilizando o CPF e o CNPJ, apenas uma inscrição para cada pessoa jurídica e física.

3.8 Considerando que a figura do microempreendedor individual (MEI) não consta no art. 44 do Código Civil como pessoa jurídica de direito privado, tendo características e deveres de pessoa física, este se equipara com o CPF, isto é, diz respeito à mesma pessoa, tendo direito a apenas em uma inscrição por CPF ou MEI.

3.9 Dessa forma, para garantir a inclusão, a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no campo cultural, garantindo a participação ativa e representativa dos diversos grupos sociais culturais do Município de Tubarão, a regulamentação municipal (Decreto Municipal n.º 7.291/2023) estabelece a participação dos interessados em apenas 1 um edital como pessoa física (**CPF, MEI ou grupos informais**) e 1 (um) edital na forma de pessoa jurídica, podendo escolher entre: a) Edital de premiação ao setor audiovisual; b) Edital de premiação aos outros setores culturais; c) Edital de fomento a projeto do setor audiovisual; d) Edital de fomento a projeto de outros setores culturais.

3.10 O produto inscrito, seja por pessoa física, microempreendedor individual (MEI) ou grupo coletivo informal (CPF) e os identificados pelo CNPJ não poderá fazer parte de uma outra inscrição. O produto só pode estar vinculado a um identificador legal, no caso CPF ou CNPJ, ou seja, uma segunda inscrição, quando possível, somente com produto diferenciado.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e



b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas **concorrerão concomitantemente** às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.



4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, candidatos que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Tenham sido inscritos em outro Edital da Lei Paulo Gustavo em Tubarão SC, com mesmo CPF e/ou CNPJ, sob pena de serem anuladas as duas inscrições.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o candidato deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, conforme o item 14 (cronograma) do presente edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do **PROTOCOLO WEB** (<https://tubarao.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>) . Eventuais dificuldades em acessar o Protocolo Web, PCD ou sem acesso a internet buscar auxílio, pessoalmente, no **FACILITA TUBARÃO** das 08h00 às 18h00 no endereço Rua Teresa Cristina, 236 - Oficinas, Tubarão - SC, 88702-011.

7.2 Para sanar dúvidas sobre este edital, o candidato deve se dirigir à **sede da gestão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, das 13h00 às 19h00, na Rua Coronel Colaço, 112-138 - Centro, Tubarão - SC, 88701-110, ou pelo telefone (48) 36219877.

7.3 O agente cultural candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição:** o ANEXO II é o formulário de inscrição para pessoa física ou MEI ou grupos informais, já o ANEXO III é o formulário de inscrição para pessoa jurídica.

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais/portfólio que comprovem a atuação do agente cultural no segmento AUDIOVISUAL (QUALQUER PRODUTO CULTURAL (EXCETO AUDIOVISUAL) JÁ EXECUTADO DURANTE A TRAJETÓRIA DO AGENTE CULTURAL).

OBSERVAÇÃO 1: Dependendo da categoria, em que estiver inscrito, o portfólio é considerado o produto cultural, pois contém toda a trajetória cultural do candidato.

d) EM CASO DE PESSOA FÍSICA: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO EM NOME DO CANDIDATO OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PROPRIETÁRIO FIRMADA EM CARTÓRIO;

e) EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

OBSERVAÇÃO 2: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua; IV - Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo. Ex: comprovante de residência do representante do grupo informal.

f) No caso de inscrição de GRUPO INFORMAL, sem personalidade jurídica, deve haver **carta de representação e procuração com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo constituindo uma pessoa física (integrante do grupo)** como procuradora que pode inscrever o grupo e receber e distribuir o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, **apenso no Anexo IV;**



g) quando se tratar de pessoa física: cópia do documento de identificação com foto, e quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) **EM CASO DE PESSOA FÍSICA:** comprovante de residência no município de tubarão em nome do candidato ou declaração de residência em nome do proprietário firmada em cartório;

f) **EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:** comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica com endereço no município de tubarão.

OBSERVAÇÃO 2: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua; IV - Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo. Ex: comprovante de residência do representante do grupo informal.

g) No caso de inscrição de GRUPO INFORMAL, sem personalidade jurídica, deve haver **carta de representação e procuração com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo constituindo uma pessoa física (integrante do grupo)** como procuradora que pode inscrever o grupo e receber e distribuir o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, **apenso no Anexo IV;**

h) **quando se tratar de pessoa física:** cópia de documento de identificação com foto, e quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) Em caso de pessoa física devem apresentar as seguintes certidões: Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais; Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda; Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

k) Em caso de Pessoa Jurídica deve apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada caso:

Ato constitutivo e comprovação da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;

Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda;



Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

l) O candidato deve informar os dados bancário constando Banco, Agência, Tipo da Conta (Corrente ou Poupança), Número da conta vinculada ao nome e CPF do candidato;

As certidões negativas podem ser obtidas, através da internet nos seguintes endereços eletrônicos:

União e dívida ativa:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Estadual

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

Trabalhista

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

Municipal

<https://tubarao-sc.prefeituramoderna.com.br/meuipu/index.php>

7.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.4 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.



7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PREMIAÇÃO

O valor total destinado para este edital de premiação é de **R\$ 256.940,01 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais e um centavo)** e será dividido da seguinte forma:

1) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repartido igualmente entre TODOS os habilitados na inscrição que apresentarem **PRODUTOS EXECUTADOS DURANTE SUA TRAJETÓRIA CULTURAL**, em atenção aos ditames dos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto Federal 11.525/23, que regulamenta a Lei Complementar 195/2022.

2) R\$ 56.940,01 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais e um centavo) do valor total será destinado na forma de premiação aos MELHORES PRODUTOS apresentados no item 1, conforme avaliação da Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Ao 1º (primeiro) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Ao 2º (segundo) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III - Ao 3º (terceiro) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV - Ao 4º (quarto) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V - Ao 5º (quinto) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



XI – Do 6º ao 15º (sexto ao décimo quinto) colocado será atribuído o prêmio de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais);

3 -Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para o inciso III do art. 3º do Decreto Federal 11.525/2023, será remanejado o saldo existente para contemplação de propostas aptas no inciso I do mesmo artigo, com comunicação posterior destas alterações ao Ministério da Cultura.

8.2 Para efeitos de cumprimento das cotas no presente item deste edital de premiação serão destinados:

8.2.1 20% (vinte por cento) aos auto declarados pretos e/ou pardos na condição específica de cota, dividido, em igual valor, pelos demais de inscritos homologados pela Comissão da Lei Paulo Gustavo que atenderam todos os requisitos previstos no presente edital.

8.2.2 10% (dez por cento) destinados aos autodeclarados indígenas na condição específica de cota, dividido, em igual valor, pelos demais de inscritos homologados pela Comissão da Lei Paulo Gustavo que atenderam todos os requisitos previstos no presente edital.

8.3 Se necessária aplicação de valores para contratação de serviços e/ou capacitações para avaliação das produções audiovisuais, estes serão retirados dos valores de premiação por melhor produto, mantendo-se a proporcionalidade de classificação.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos candidatos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação e **Avaliação** dos inscritos, a ser realizada pela Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo por meio da análise dos documentos de habilitação do candidato descritos no tópico 7.3.

II - Seleção de melhor produto DAS OUTRAS ÁREAS dos candidatos já habilitados.



10. ETAPA DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de habilitação e avaliação será composta pela análise dos documentos do candidato bem como da relevante contribuição ao desenvolvimento artístico-cultural no Município de Tubarão.

10.2 A habilitação e avaliação das inscrições será realizada pela Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo, formada por 9 (nove) membros (servidores do Município de Tubarão) e 2 (dois) membros convidados do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO e do COMITÊ POPULAR DE CULTURA DE TUBARÃO.

10.3 A referida Comissão de Seleção será coordenada pelo Presidente da Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo.

10.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do produto ou tenham participado da instituição candidato nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Os resultados da seleção serão disponibilizados no site oficial do Município de Tubarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do prazo final de inscrição, sendo cabível recurso devidamente fundamentado se identificado irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, a ser encaminhado por meio do Protocolo Web, para apreciação dos argumentos pela Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo (art. 16, III, Decreto



11.453/2023), considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.6.1 A Comissão terá o prazo de 5 dias para julgar os recursos e divulgar os resultados.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial do Município de Tubarão (<https://tubarao.sc.gov.br/>).

11. DA SELEÇÃO DOS MELHORES PRODUTOS DAS OUTRAS ÁREAS CULTURAIS

11.1 A classificação das produções audiovisuais serão analisadas de acordo com as pontuações obtidas pelo candidato no **ANEXO I (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL)**;

11.2 O resultado dos contemplados pelos **prêmios de 1º a 10º lugar** serão divulgados no site oficial do Município de Tubarão, no mesmo prazo do item 10.6 deste, a contar do encerramento deste edital.

11.3 É cabível recurso, devidamente fundamentado, destinado à Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, a ser encaminhado através do Protocolo Web. É considerado para início de contagem do prazo o primeiro dia útil posterior à publicação.

12. ASSINATURA DO RECIBO



11.1. Após análise dos recursos e da divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

13.2 A prestação de informações e de contas pelo(s) premiado(s) não é exigida na modalidade de premiação, conforme disposto no Decreto nº 11.453/2023.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site **www.tubarão.sc.gov.br**.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal n. 7.296/2023, sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Município de Tubarão na aba da Lei Paulo Gustavo.

13.7 Os casos omissos existentes neste edital ficarão a cargo da Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato.

13.9 O candidato será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Tubarão e sua estrutura organizacional de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até todos os prêmios serem creditados em conta bancária específica dos contemplados.

13.11 É cabível recurso a este edital a ser encaminhado via Protocolo Web no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste instrumento. É considerado para fins de contagem do prazo o primeiro dia útil após a publicação.

14 DO CRONOGRAMA:

Ação	Datas
Publicação do Edital	06/10/2023
Recurso Edital	Até 5 dias após publicação do edital
Período de Inscrição	09/10/2023 a 09/11/2023
Divulgação das Inscrições Homologadas e dos Classificados	Até 09/12/2023
Prazo para Recursos do resultado	Até 5 dias após a publicação das Inscrições Homologadas e dos Classificados
Divulgação dos resultados dos Recursos	Até 5 dias após análise dos recursos
Periodo de Pagamento	Até 18/12/2023

15. ANEXOS

15.1 ANEXO I - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

15.2 ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA, MEI OU GRUPO INFORMAL

15.3 ANEXO III – FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

15.4 – ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

15.5 - ANEXO V- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

15.6 - ANEXO VI - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

15.7 ANEXO VII – LISTA DOS CNAES CULTURAIS

15.8 – ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA GRUPOS INFORMAIS